



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N. 1.306/95

DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Leis que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Mundo Novo, Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios, Decretos Leis 200/67, 201/67, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre TOMADA DE CONTAS dos ordenadores e responsáveis pelos recursos e dispêndios dos órgãos públicos, disciplinados nos artigos:

a) Constituição Federal:

Art. 31.- A Fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 167.- São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento Fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ...

b) Lei Orgânica do Município de Mundo Novo - MS:

Art. 11.- Compete ao Município:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes nos prazos fixados em lei;

XIV - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 45.- Os poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 72.- São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 114.- A administração pública municipal, indireta ou fundacional de ambos os Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ...'

c) Lei Federal 4.320/64:

Art. 60.- É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 62.- O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63.- A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 75.- O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 53.- Compete, privativamente, ao Prefeito:

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;

XI - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XIV - colocar à disposição da Câmara ..., os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais, corrigidas as parcelas mensais na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária;

XVI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

Art. 70.- . . .

Parágrafo 3º.- O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;

Art. 76.- O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas.

Art. 78.- Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

d) Decreto Lei 200/67:

Art. 81.- Todo ordenador de despesa ficará sujeito a Tomada de Contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Art. 84.- Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargos dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a Tomada de Contas, fazendo-se as comunicações a respeito, ao Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) Decreto Lei 201/67 - Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos Municipais:

Art. 1º.- São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento pelo Poder Judiciário, independente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-las em proveito próprio ou alheio.

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviços públicos.

III - desviar ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas.

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam.

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores ...

VII - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, de aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - contrair empréstimos, sem autorização da Câmara, em desacordo com a lei.

X - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei.

Art. 4º.-

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

f) Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado: Resolução Normativa 015/95, de 21/02/95 TCMS:

Art. 100.- Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou por seu intermédio, pelos Municípios, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Art. 98.- As prestações ou tomadas de contas serão:

VI - nos casos de desfalque, desvio de bens e de outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO, a transmissão do cargo de Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrida em 28 de Abril de 1995, e conseqüentemente a transferência das situações orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais, sob a responsabilidade da nova administração e, os princípios instituídos pelas legislações competentes sobre TOMADA DE CONTAS.

D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica instaurada a TOMADA DE CONTAS dos ordenadores, agentes públicos e responsáveis por realização de despesas, guarda de bens, rendas ou valores públicos, da administração anterior, abrangendo o período de 01 de janeiro de 1993 à 28 de abril de 1995.

Parágrafo 1º. - A Tomada de Contas envolverá procedimentos orçamentários, financeiros, administrativos, patrimoniais e outros praticados no período de 01 de janeiro de 1993 à 28 de abril de 1995, objeto da transferência de responsabilidades à gestão atual.

Parágrafo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para os órgãos e assessoria responsável apresentarem relatório sobre a Tomada de Contas.

Art. 2º - A Tomada de Contas será executada pela Secretaria de Finanças, através do órgão contábil, assessorado por equipe ou técnicos especializados sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo 1º.- Será constituída a Comissão de Tomada de Contas, composta por sete membros, dentre os quais, Secretário de Finanças, Contador e técnicos, para a avaliação dos trabalhos e expedição de relatórios ao Poder Executivo Municipal, regulamentada por Decreto Executivo, facultando-se aos vereadores o acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º.- A Comissão poderá apresentar relatórios individuais dispendo sobre determinado assunto, quando a situação exigir.

Art. 3º.- Ficam sobrestados todos os processos de despesas, até avaliação definitiva pela Comissão de Tomada de Contas e, a liquidação e pagamento de despesas a pagar, restos a pagar e outros compromettimentos efetuados pela administração anterior que somente poderão ser pagos desde que haja prova do cumprimento dos artigos 58, 59, 60, 61 e 63 da Lei Federal 4.320/64, e atestação da legalidade das despesas pela Comissão de Tomada de Contas.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.


DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAZZ"

Nº 035 / DATA 13 / 05 / 95